



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2021 QUE “EXTINGUE O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, A LICENÇA PRÊMIO E A LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Autores das Emendas: Deputado Andre Ceciliano (n.ºs 01 a 08, 234 a 237)
Deputado Luiz Paulo (n.ºs 09 a 22, 36, 37, 96, 127, 128, 230)
Deputada Martha Rocha (n.ºs 23, 29 a 35, 49, 50, 65 a 69, 89, 90, 97 a 104, 195 a 197)
Deputada Alana Passos (n.ºs 24, 26 a 28)
Deputada Renata Souza (n.ºs 25, 132 a 139)
Deputada Enfermeira Rejane (n.ºs 38 à 48)
Deputado Eurico Junior (n.ºs 51 e 52)
Deputado Charlles Batista (n.ºs 53, 198)
Deputado Flávio Serafini (n.ºs 54 a 58, 200 a 218)
Deputado Márcio Canella (n.ºs 59 a 64)
Deputado Dr. Deodalto (n.ºs 70 a 72)
Deputado Subtenente Bernardo (n.ºs 73 a 75)
Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 76 a 87, 105 a 107 – retirada 87)
Deputado Alexandre Knoploch (n.ºs 91 a 95, 141)
Deputada Adriana Balthazar (n.º 108)
Deputado Delegado Carlos Augusto (n.ºs 109 e 110)
Deputado Jair Bittencourt (n.ºs 111 a 126)
Deputado Coronel Salema (n.ºs 129 a 131)
Deputado Eliomar Coelho (n.º 140)
Deputado Luiz Martins (n.ºs 142 a 152)
Deputada Tia Ju (n.ºs 153 a 159)
Deputado Noel de Carvalho (n.ºs 160 s 163)



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Deputado Márcio Gualberto (n.ºs 164 a 172)

Deputada Dani Monteiro (n.ºs 173 a 183)

Deputado Samuel Malafaia (n.º 184)

Deputado Rodrigo Amorim (n.ºs 185 a 191)

Deputada Rosane Félix (n.ºs 192 a 194)

Deputado André Correa (n.º 199)

Deputado Renato Zaca (n.ºs 219 a 223)

Deputada Mônica Francisco (n.ºs 224 e 225)

Deputado Sérgio Fernandes (n.ºs 226 a 229)

Deputada Célia Jordão (n.ºs 231 a 233)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

**FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 230,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 09,
49, 74 E 173,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 10,
33, 38, 50, 58, 59, 72, 73, 76, 93, 105, 109, 119, 126, 129, 153, 160, 174, 189,
219 E 231,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03,
11, 30, 60, 71, 75, 111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 E 236,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 07,
08, 25, 36, 37, 53, 57, 65, 66, 67, 106, 115, 146, 149, 174, 192, 207, 210, 226,
228 E 229,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04,
05, 12, 13, 40, 42, 51, 52, 55, 56, 61, 62, 77, 78, 91, 94, 117, 118, 145, 155,
156, 162, 163, 170, 178 , 179, 211, 221 E 232,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 35,
43, 122, 135, 142, 214 E 222,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 06,
14, 24, 44, 54, 79, 89, 92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 E 223,**



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 17, 47, 64, 82, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 112, 121, 139, 151, 165, 168, 182, 200, 201, 202, 203, 204, 216, 217 E 224,

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 105, 177, 183, 209 E 234,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 68, 69, 95, 132, 140, 175, 176 E 237 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 03, 11, 30, 60, 71, 75, 111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 E 236,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 21, 22, 23, 29, 41, 63, 84, 124, 134, 143, 190, 191 E 221 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS AGLUTINATIVAS N.ºS 04, 05, 12, 13, 40, 42, 51, 52, 55, 56, 61, 77, 78, 91, 94, 117, 118, 145, 155, 156, 162, 163, 170, 178, 179, 211, 221 E 232,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 26, 45, 70, 90, 96, 128, 157, 161, 186, 187, 188 E 233 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 06, 14, 24, 44, 54, 79, 89, 92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 E 223,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 15, 28, 31, 32, 46, 80, 81, 113, 116, 148, 138, 171, 181 E 208 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 99 E 216,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 16, 114, 169 E 172 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 100, 132 E 202,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 109, 150 E 167 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 102, 121, 200 E 224,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.º 166 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 103 E 112,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 48, 110, 120, 130, 158, 164 E 195 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 17, 64, 86, 151 E 203,

PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 18 27 PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA N.º82,

CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO,



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Trata-se de análise de 237 (duzentas e trinta e sete) Emendas de Plenário ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2021 QUE “EXTINGUE O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, A LICENÇA PRÊMIO E A LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O presente Projeto de Lei Complementar n.º 48/2021, de autoria do Poder Executivo, que determina a extinção do adicional por tempo de serviço (Triênio), das progressões automáticas e das licenças especial e prêmio. No lugar, o governo propõe a criação da licença capacitação, para realização de cursos de aperfeiçoamento.

Apesar de estar em regime de urgência e discussão única a proposição recebeu 237 emendas de plenário. Assim, por entender a relevância e a magnitude da matéria, essa Casa Legislativa realizou Audiências Públicas, através das Comissões de Constituição e Justiça; Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle; e de Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, em conjunto com os representantes do Governo, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rioprevidência, além de representantes sindicais de diversas categorias, para analisarem e debaterem democraticamente todas as emendas apresentadas.

Ainda foi realizada uma reunião de líderes desta Casa em conjunto com representantes do Governo e de algumas Secretarias, nos dias 30 de setembro e 04 de outubro de 2021, para que pudessem perscrutar as emendas propostas e, em uma soma de esforços, chegarmos a um denominador comum para deliberar a melhor redação do substitutivo abaixo apresentado.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Destaco e reafirmo que este parecer foi fruto destas audiências públicas, das reuniões e do diálogo incansável entre a liderança do Governo, Secretários, Representantes Sindicais e todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

Será incluso um artigo novo com subemenda à emenda n.º 230.

A ementa será alterada com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 09, 49, 74 e 173.

O artigo 1º será alterado com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 10, 33, 38, 50, 58, 59, 72, 73, 76, 93, 105, 109, 119, 126, 129, 153, 160, 174, 189, 219 e 231.

O parágrafo único do artigo 1º fica supresso com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 03, 11, 30, 60, 71, 75, 111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 e 236.

O artigo 1º fica acrescida de um novo parágrafo único com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 07, 08, 25, 36, 37, 53, 57, 65, 66, 67, 106, 115, 146, 149, 174, 192, 207, 210, 226, 228 e 229.

O artigo 2º será alterado com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 04, 05, 12, 13, 40, 42, 51, 52, 55, 56, 61, 62, 77, 78, 91, 94, 117, 118, 145, 155, 156, 162, 163, 170, 178, 179, 211, 221 e 232.

O artigo 3º fica supresso com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 35, 43, 122, 135, 142, 214 e 222.

O artigo 4º fica supresso com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 06, 14, 24, 44, 54, 79, 89, 92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 E 223



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Os artigos 5º a 13 ficam supressos com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 17, 47, 64, 82, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 112, 121, 139, 151, 165, 168, 182, 200, 201, 202, 203, 204, 216, 217 e 224.

Será incluso um artigo novo com subemenda aglutinativa, através das emendas n.ºs 105, 177, 183, 209 e 234.

As emendas n.ºs 34, 39, 88, 125, 133 e 193 restam pela aprovação das emendas aglutinativas n.ºs 10, 33, 38, 50, 58, 59, 72, 73, 76, 93, 105, 109, 119, 126, 129, 153, 160, 174, 189, 219 e 231.

As emendas n.ºs 68, 69, 95, 132, 140, 175, 176 e 237 restam pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 03, 11, 30, 60, 71, 75, 111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 e 236.

As emendas n.ºs 22, 23, 29, 41, 63, 84, 124, 134, 143, 190, 191 e 221 restam pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 06, 14, 24, 44, 54, 79, 89, 92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 e 223.

As emendas n.ºs 15, 28, 31, 32, 46, 80, 81, 113, 116, 148, 138, 171, 181 e 208 restam pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 99 e 216.

As emendas n.ºs 16, 114, 169 e 172 restam pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 100, 132 e 202.

As emendas n.ºs 109, 150 e 167 restam pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 102, 121, 200 e 224.

As emendas n.º 166 resta pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 103 e 112.

As emendas n.ºs 48, 110, 120, 130, 158, 164 e 195 restam pela aprovação das emendas supressivas n.ºs 17, 64, 86, 151 e 203.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

As emendas n.ºs 18 e 27 restam pela aprovação da emenda supressiva n.ºs 82.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 230

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. ... – O servidor estadual que ingressar em novo cargo efetivo no mesmo Poder ou Órgão do Estado, em virtude de concurso público, conservará o percentual de gratificação por tempo serviço do cargo anteriormente ocupado.”

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 09, 49, 74 E 173

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei Complementar, que passa vigorar com a seguinte redação:

“EXTINGUE O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OS NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEDA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO E DA LICENÇA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 10, 33, 38, 50, 58, 59, 72, 73, 76, 93, 105, 109, 119, 126, 129, 153, 160, 174, 189, 219 E 231

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam extintos, para todos os efeitos, o adicional por tempo de serviço e a gratificação por tempo de serviço para todos os servidores civis e militares que vierem a ingressar no serviço público estadual após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, revogando para estes os demais dispositivos legais e regulamentares que dispõem sobre este adicional ou gratificação.”



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03, 11, 30, 60, 71, 75,
111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 E 236**

Suprima-se o parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar.

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 07, 08, 25, 36, 37, 53, 57,
65, 66, 67, 106, 115, 146, 149, 174, 192, 207, 210, 226, 228 E 229**

Adiciona-se parágrafo único ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único - A extinção de que trata o *caput* deste artigo não será aplicada no caso de ingresso no serviço público por meio de edital publicado até a data de 31 de dezembro de 2021.”

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05, 12, 13, 40, 42, 51,
52, 55, 56, 61, 62, 77, 78, 91, 94, 117, 118, 145, 155, 156, 162, 163, 170, 178 ,
179, 211, 221 E 232**

Modifique-se o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada a conversão em pecúnia ou outro tipo de indenização decorrente de licenças especiais concedidas aos servidores civis e militares, inclusive quanto à Licença-prêmio prevista no Artigo 19, Inciso VI, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e à Licença Especial prevista no Artigo 62, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, e no Artigo 65, da Lei Estadual nº 443, de 01 de julho de 1981.”

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 35, 43, 122, 135, 142, 214
E 222**

Suprima-se o Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 06, 14, 24, 44, 54, 79, 89,
92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 E 223**

Suprima-se o Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar.

**SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 17, 47, 64, 82, 86, 98, 99,
100, 101, 102, 103, 104, 112, 121, 139, 151, 165, 168, 182, 200, 201, 202, 203,
204, 216, 217 E 224**

Suprimam-se os Artigos 5º a 13º do Projeto de Lei Complementar.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 105, 177, 183, 209 E 234

Adiciona-se Artigo ao Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. ... Fica autorizada a criação por Lei de adicional por tempo de serviço vinculado à avaliação de desempenho e/ou ao aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a enviar à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro mensagem sobre o que dispõe o caput deste artigo antes da primeira revisão bienal do Plano de Recuperação fiscal.”

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto De Lei Complementar N° 48/2021 é **FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 230, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 09, 49, 74 E 173, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 10, 33, 38, 50, 58, 59, 72, 73, 76, 93, 105, 109, 119, 126, 129, 153, 160, 174, 189, 219 E 231, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03, 11, 30, 60, 71, 75, 111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 E 236, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 07, 08, 25, 36, 37, 53, 57, 65, 66, 67, 106, 115, 146, 149, 174, 192, 207, 210, 226, 228 E 229, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05, 12, 13, 40, 42, 51, 52, 55, 56, 61, 62, 77, 78, 91, 94, 117, 118, 145, 155, 156, 162, 163, 170, 178 , 179, 211, 221 E 232, FAVORÁVEL COM**



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 35, 43, 122, 135, 142, 214 E 222, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 06, 14, 24, 44, 54, 79, 89, 92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 E 223, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 17, 47, 64, 82, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 112, 121, 139, 151, 165, 168, 182, 200, 201, 202, 203, 204, 216, 217 E 224, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 105, 177, 183, 209 E 234, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 68, 69, 95, 132, 140, 175, 176 E 237 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 03, 11, 30, 60, 71, 75, 111, 131, 144, 154, 194, 215, 220, 227 E 236, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 21, 22, 23, 29, 41, 63, 84, 124, 134, 143, 190, 191 E 221 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS AGLUTINATIVAS N.ºS 04, 05, 12, 13, 40, 42, 51, 52, 55, 56, 61, 77, 78, 91, 94, 117, 118, 145, 155, 156, 162, 163, 170, 178, 179, 211, 221 E 232, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 26, 45, 70, 90, 96, 128, 157, 161, 186, 187, 188 E 233 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 06, 14, 24, 44, 54, 79, 89, 92, 97, 123, 136, 147, 180, 159, 198, 218 E 223, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 15, 28, 31, 32, 46, 80, 81, 113, 116, 148, 138, 171, 181 E 208 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 99 E 216, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 16, 114, 169 E 172 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 100, 132 E 202, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 109, 150 E 167 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 102, 121, 200 E 224, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.º 166 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 103 E 112, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 48, 110, 120, 130, 158, 164 E 195 PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVAS N.ºS 17, 64, 86, 151 E 203, PREJUDICADAS AS EMENDAS N.ºS 18 27 PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA N.º82, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

48/2021



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

EXTINGUE O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OS NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEDA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO E DA LICENÇA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, para todos os efeitos, o adicional por tempo de serviço e a gratificação por tempo de serviço para todos os servidores civis e militares que vierem a ingressar no serviço público estadual após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, revogando para estes os demais dispositivos legais e regulamentares que dispõem sobre este adicional ou gratificação.

Parágrafo único - A extinção de que trata o *caput* deste artigo não será aplicada no caso de ingresso no serviço público por meio de edital publicado até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica vedada a conversão em pecúnia ou outro tipo de indenização decorrente de licenças especiais concedidas aos servidores civis e militares, inclusive quanto à Licença-prêmio prevista no Artigo 19, Inciso VI, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e à Licença Especial prevista no Artigo 62, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, e no Artigo 65, da Lei Estadual nº 443, de 01 de julho de 1981.

Art. 3º Fica autorizada a criação por Lei de adicional por tempo de serviço vinculado à avaliação de desempenho e/ou ao aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a enviar à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro mensagem sobre o que dispõe o *caput* deste artigo antes da primeira revisão bienal do Plano de Recuperação fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Art. 4º O servidor estadual que ingressar em novo cargo efetivo no mesmo Poder ou Órgão do Estado, em virtude de concurso público, conservará o percentual de gratificação por tempo serviço do cargo anteriormente ocupado.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de outubro de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

Relator